

PROJETO DE LEI Nº 012/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1037/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º. O contrato é de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, conforme Lei nº 1037/2008, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1036/2008.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis ao contratado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 1º de fevereiro de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal